



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
FONE: (47) 3629-0066  
www.pmbvt.sc.gov.br

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**

### **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

Considerando a necessidade de manifestação do setor jurídico quanto as impugnações ao edital supracitado, este profissional que a presente subscreve vem apresentar seu posicionamento.

No caso em tela, tem-se que Modelo Pneus Ltda e Camila Paula Bergamo, apresentaram tempestivamente impugnações ao edital modalidade pregão presencial nº 001/2021, que possui como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, CAMARAS E PROTETORES PARA A FROTA DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINAS PERTENCENTES AO MUNICIPIO.”

A primeira impugnante afirma ser ilegal a restrição de distancia de 200km da licitante para a sede da municipalidade, bem como afirma também ser ilegal a impossibilidade de participação empresa declarada suspensa por outro órgão público, com fundamentação em sua peça.

Por sua vez, a segunda impugnante, aduz além da distância, suposta ilegalidade na condição de produto “de linha de montagem”, fundamentando tais colocações.

Sendo assim, passa-se a análise do mérito primeiramente da condição de distancia limítrofe para o licitante, nos termos do item 2 do edital em tela. Insta salientar que a condição imposta é necessária para o atendimento das necessidades do ente público, pois distancias superiores culminariam em prazos extensos para cumprimento do objeto, o que impactaria em dificuldade ou suspensão dos serviços públicos prestados pela municipalidade. Como é cediço, o município de Bela Vista do Toldo possui extensa malha viária, majoritariamente não pavimentada, dependendo muito dos veículos da frota para cumprir com suas obrigações como ente público. Não obstante, também trata-se de município pobre, que não possui condições financeiras de estoque de pneus para seus mais variados veículos, ou seja, precisa fazer a aquisição a medida de sua necessidade. Pois bem, não pode a municipalidade ficar sem os bens necessários ao cumprimento de suas obrigações, portanto, aquele interessado em com ela contratar, precisa garantir o cumprimento dos prazos necessários.

Se a empresa, mesmo estando a mais de 200km do município conseguir entregar os bens em 3 (três) dias, considerado prazo máximo pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**  
**CNPJ: 01.612.888/0001-86**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**FONE: (47) 3629-0066**  
**www.pmbvt.sc.gov.br**

ente, com tal encargo podendo ser provado, é evidente que poderá participar do certame. Essa prova pode ocorrer através de declaração sua, quando tratar-se de serviço próprio de entrega, ou de outrem, se terceirizado, a qual deve ser parte da documentação de habilitação.

Quanto a alegação de que penalização de suspensão, quando emanada por órgão de outra seara pública, qual seja a união, tem-se que não atinge os certames municipais, assim entende este causídico, motivo pelo qual deve ser, se tiver interesse, aceita a participação da impugnante Modelo Pneus Ltda.

Agora, quanto a alegação da impugnante Camila Paula Bergamo sobre as exigências do produto, tem-se que fazer certas ressalvas, necessárias para a correta discussão do tema. De pronto, tem-se que o edital merece ter seu item 2, no campo observação, ter sua redação retificada, todavia, não como pretende a impugnante. É certo que não se pode restringir a participação de produtos por não ter fabricação nacional, mas sim, quando possuem características distintas. Sendo assim, se o produto, mesmo que importado, possuir as mesmas características, oferecer a mesma qualidade e benefícios do produto nacional, evidente que deve poder ser adquirido. Mas, como é de conhecimento, muitas empresas, no intuito de burlar o sistema nacional, importam produtos sem os devidos tramites legais necessários, muitas vezes até com contrabando, entregando aos compradores produtos inferiores e prejudiciais ao mercado. Por essas razões, os produtos importados, para serem aceitos, precisam estar devidamente certificados nos órgãos competentes brasileiros, homologados pelas montadoras dos veículos, ter rede de distribuição e garantia no território nacional, além de características e capacidades condizentes com os produtos originais, sendo que, qualquer desses itens se não cumprido, poderá gerar danos ao adquirente, seja desgaste prematuro ou risco ao veículo e seus ocupantes, a falta de substituição rápida, escassez do produto, dentre outros.

Portanto, o objeto e termo de referencia devem ter a seguinte redação “Considera-se pneus novos e aptos aqueles utilizados na linha de montagem ou que possuam as mesmas especificações, devidamente certificados pelos órgãos nacionais competentes, aceitos e homologados pelas montadoras e com rede de distribuição e garantia dentro do território brasileiro”.

Portanto, devem as impugnações ser parcialmente providas, conforme linhas retro, fazendo a alteração de edital supra mencionada.

Sem mais para o momento.



Bela Vista do Toldo/ SC, 22 de janeiro de 2020.

**WILLIAN NACIMENTO**

Assessor Jurídico

OAB/SC 42.069